



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

2026



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALENQUER

(Santo Estêvão e Triana)

PREÂMBULO

As taxas das autarquias locais, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

Este regime vem consagrar os princípios da justa repartição dos encargos públicos e da equivalência jurídica a que as taxas das autarquias locais se devem passar a subordinar. O valor das taxas deve ser fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Assim, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 8.º, n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a Junta de Freguesia aprovou a seguinte Proposta do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Licenças.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito

1 – O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

2 – Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

3 – As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da junta de freguesia, nos termos da lei.

4 – O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Artigo 2.º

Sujeitos

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o setor empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – As Associações e Coletividades Desportivas, Culturais e Recreativas sem fins lucrativos e as IPSS, legalmente constituídas, Instituições Religiosas com sede na área da União Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Triana) beneficiam de:

- a) Uma redução de 50% no valor das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos .
- b) Uma redução de 25% no valor das taxas devidas pelos licenciamentos e autorizações exigíveis para a realização de iniciativas e eventos em parceria com empresa privada.

3 – As isenções a que se referem os números anteriores não dispensam as respetivas entidades de requererem à Junta de Freguesia as necessárias licenças, quando devidas.

4 – As isenções referidas nos números 1 e 2 serão concedidas por deliberação da Junta de Freguesia, mediante requerimento das partes interessadas e apresentação de prova da qualidade em que requerem e dos requisitos exigidos para a concessão da isenção.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4.º

Taxas

1 – As taxas da Junta de Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações, certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Pela concessão de licenças;
 - i. Venda ambulante de lotarias;
 - ii. Arrumador de automóveis;
 - iii. Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;
- d) Outros serviços prestados à comunidade;

2 – Sobre as taxas de licenças e outras previstas nesta tabela, que revertem integralmente para a Junta de Freguesia, só reverterão adicionais para o Estado ou para outras Entidades Públicas quando expressamente estiver determinado por disposição legal específica.

Artigo 5.º

Serviços Administrativos

1 – As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 – A forma de cálculo é a seguinte:

$$\mathbf{TSA = tme \times vh + ct}$$

Em que,

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.).

3 – Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + ct para os atestados, declarações, certidões e 2 ^a as vias de documentos arquivados. Sendo o custo total de €1,32;
- b) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa. Sendo o custo total de €1,16;
- c) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para os restantes documentos. Sendo o custo total de €1,66;

- d) É de $\frac{1}{8}$ hora x vh + ct para o envio de faxes – nacional (primeira folha). Sendo o custo total de €0,38;
- e) É de $\frac{1}{8}$ hora x vh + ct para o envio de faxes – estrangeiro (primeira folha). Sendo o custo total de €0,88;
- f) 50% da primeira folha, para o envio de faxes (folhas seguintes).

4 – As taxas de fotocópias e impressões que constam do anexo I têm por base as taxas praticadas no posto dos Correios de Alenquer;

5 – As taxas de certificação de fotocópias que constam no anexo I têm por base o valor estipulado Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados;

6 –As taxas referidas neste artigo sofrerão um agravamento de 50%, caso o requerente não se encontre recenseado na União Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Triana).

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – Os donos ou detentores dos caninos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na União Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Triana).

2 – O registo é obrigatório para todos os cães com quatro ou mais meses de idade mediante apresentação do boletim sanitário, devidamente preenchido por médico veterinário. O número de registo é permanente.

3 – A mera detenção, posse e circulação de caninos com quatro ou mais meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser solicitada na Freguesia de (*a definir*).

4 – Os donos ou detentores de caninos que atingem os quatro meses de idade dispões de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento.

5 – A morte, cedência ou desaparecimento do ou dos canídeos deverá ser comunicada pelo dono, detentor ou seu representante à Junta de Freguesia de (*a definir*), que procederá ao cancelamento do registo.

6 – Na ausência da comunicação referida no número anterior, considerar-se-á ter havido abandono do animal, salvo prova em contrário.

7 – A transferência do registo de propriedade dos caninos faz-se mediante solicitação do novo detentor junto da Freguesia, que procederá ao seu averbamento no boletim sanitário.

8 – A renovação anual das licenças de detenção, posse ou circulação de cães fora do prazo fixado implica um agravamento da respetiva taxa com a sobrecarga de 30%.

9 – Os cães de caça, e considerados perigosos e potencialmente perigosos, para obtenção de licença, requerem a documentação prevista no Decreto-Lei n.º 312/2003 de 17 de novembro, alterada pela Lei n.º 49/2007, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

10 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

11 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças das Categorias A: 60% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças das Categorias B e I: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da Categoria E: 125% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da Categoria G: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças da Categoria H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

12 – Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa, ao abrigo da Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril.

13 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Governamental.

Artigo 7.º

Exposições Diversas, Requerimentos e outros Pedidos de Informação

As taxas pagas por cada exposição, Requerimentos e outros Pedidos de Informação, constantes na tabela III, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$P = tme \times vh + ct$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo o tme de $\frac{1}{2}$ hora;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5,32

Artigo 8.º

Concessão de Licenças para Venda Ambulante de Lotaria

1 – Os procedimentos para o licenciamento para a atividade de venda ambulante de lotaria estão definidos no Regulamento da Freguesia para o licenciamento das atividades diversas.

2 – As taxas pagas pela concessão de licenças para venda ambulantes de lotaria, constantes na tabelaV, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$VAL = (tme \times vh + ct) + y$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,50 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €3,96;

y: custo da emissão do cartão. Sendo o custo do cartão de €7

Artigo 9.º

Concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis

- 1 – Os procedimentos para o licenciamento da atividade de Arrumadores de Automóveis estão definidos no Regulamento da Freguesia Para o Licenciamento das Atividades Diversas.
- 2 – As taxas pagas pela concessão de Licenças para Arrumadores de Automóveis, constantes na tabela VI, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{AA} = (\mathbf{tme} \times \mathbf{vh} + \mathbf{ct} + \mathbf{y}) + \mathbf{td}$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,50 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €3,96;

y: custo da emissão do cartão. Sendo o custo do cartão de €7;

td: taxa de desincentivo à atividade. Sendo o valor da taxa de 50% $(\mathbf{tme} \times \mathbf{vh} + \mathbf{ct} + \mathbf{y})$.

Artigo 10.º

Concessão de Licenças Especiais de Ruído de Caráter Temporário

- 1 – Os procedimentos para a concessão de licenças especiais de ruído de caráter temporário são os previstos, no Regime Geral do Ruído, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

- 2 – As taxas pagas pela concessão de licenças especiais de ruído de caráter temporário, constantes na tabela VII, têm por base de cálculo a seguinte fórmula:

$$\mathbf{ART} = ((\mathbf{tme} \times \mathbf{vh} + \mathbf{ct}) \times \mathbf{nh}) + \mathbf{td}$$

Em que,

tme: tempo médio de execução. Sendo que o tempo médio é de 1,5 horas;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o salário mínimo nacional;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.). Sendo o custo total de €5,21;

nh: número de horas da atividade. Sendo que o valor mínimo a pagar são 4 horas.

td: taxa de desincentivo à atividade.

td= 0%, se o ruído for até às 24h

td= 58,50%, se o ruído for até às 2h

td= 114,50%, se o ruído for até às 4h

td= 214,50%, se o ruído for para além das 4h

Artigo 11.º

Atualização de Valores

- 1 – As taxas fixadas na tabela anexa serão atualizadas anualmente de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.
- 2 – A atualização prevista no número anterior deverá ser feita até ao dia 10 de dezembro de cada ano, mediante deliberação da Junta de Freguesia, afixada nos lugares públicos de costume até ao dia 15 do mesmo mês, para vigorar a partir do início do ano seguinte.
- 3 – Independentemente da atualização ordinária referida no número 1, a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia, extraordinariamente com base nouros critérios, a atualização ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Artigo 12.º

Validade das Licenças

- 1 – As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa caducam no final de cada ano civil a que respeitam, salvo se outro prazo lhes for expressamente fixado, caso em que caducarão no dia indicado na licença respetiva.
- 2 – Sempre que tal se justifique, poderão ser emitidas licenças com prazos de validade inferiores a um ano.
- 3 – Os prazos em dias decorrem seguidamente, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 4 – O prazo de validade expresso em dias esgota-se às 24 horas do dia do respetivo termo.
- 5 – Os prazos de validade expressos em semanas, meses ou anos, contam-se nos termos da alínea c), do art.º 279.º do Código Civil.
- 6 – A validade das licenças com taxas previstas para períodos semestrais termina sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro, conforme os casos, e as previstas para o período anual terminam sempre em 31 de dezembro do ano de emissão.

Artigo 13.º

Renovação das Licenças

- 1 – A renovação das licenças anuais deverá ser efetuada durante os meses de novembro e dezembro, e as renovações semestral em dezembro e junho, salvo se outro período for expressamente fixado.
- 2 – Nos casos de licenças com validade superior a um ano, a renovação terá lugar nos 30 dias imediatamente anteriores ao seu termo de validade.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 14.º

Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente, por cheque, por transferência bancária ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrários, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação de situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 – No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado.
- 4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.
- 5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das prestações seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respectiva certidão de dívida.

Artigo 16.º

Incumprimento

- 1 – São devidos juros de mora pelo incumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
- 2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 17.º

Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser efetuada por escrito e dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias após receção da mesma.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 18.º

Caducidade e Prescrição das Taxas

- 1 – O direito a liquidar taxas caduca-se se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de três anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
- 2 – As dívidas por taxas prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o fato tributário ocorreu.

Artigo 19º

Revogação

- 1 – É revogado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças anteriormente vigente.

Artigo 20.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 21º

Entrada em vigor

O presente Regulamento e a Tabela de Taxas e Licenças entram em vigor no dia seguinte, à aprovação da Assembleia de Freguesia.

TABELAS DE TAXAS

ANEXO I	
Serviços Administrativos	Taxa
1 - Atestados e Declarações em papel timbrado da Junta	3,00 €
2 - Atestados, Certidões e Declarações em impresso próprio	2,00 €
3 - Termos de Identidade e Justificação Administrativa	2,50 €
4 - Envio de Faxes - Nacional (primeira folha)	0,80 €
5 - Envio de Faxes - Nacional (folhas seguintes) (cada)	0,40 €
6 - Envio de Faxes - Estrangeiro (primeira folha)	1,30 €
7 - Envio de Faxes - Estrangeiro (folhas seguintes) (cada)	0,65 €
8 - Fotocópias - A4 -Frente (cada)	0,20 €
9 - Fotocópias - A4 -Frente e Verso (cada)	0,30 €
10 - Fotocópias - A3 -Frente (cada)	0,40 €
11 - Fotocópias - A3 -Frente e Verso (cada)	0,50 €
12 - Impressões a preto (cada)	0,30 €
13 - Impressões a cores (cada)	0,50 €
14 - Certificação de photocópias	6,00 €
15 - Plastificações	3,00 €

ANEXO II	
Canídeos e Gatídeos	Taxa
1 - Registo (canídeo e gatídeo)	3,00 €
2 - Classe A (companhia):	3,00 €
3 - Classe B (fins económicos)	5,00 €
4 - Classe E (caça)	6,25 €
5 - Classe G (cães potencialmente perigosos)	10,00 €
6 - Classe H (cães perigosos)	15,00 €
7 - Gatídeos	5,00 €

ANEXO III	
Exposições Diversas, Requerimentos e outros Pedidos de Informação	Taxa
1 -por cada	7,00 €

ANEXO IV	
Venda Ambulante de Lotarias	Taxa
1 - Licença inicial incluindo a emissão do cartão	16,00 €
2 - Renovação da Licença	8,00 €
3 - Emissão de 2ª via do cartão	15,00 €

ANEXO V	
Arrumador de Automóveis	Taxa
1 - Licença inicial incluindo a emissão do cartão	24,00 €
2 - Renovação da Licença	12,00 €
3 - Emissão de 2ª via do cartão	23,00 €

ANEXO VI	
Licenças Especiais de Ruido	Taxa
1 - Para a realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 24h -por dia ou fração	41,00 €
2- Para a realização de espetáculos e divertimentos públicos até às 2h - por dia	65,00 €
3 -Para a realização de espetáculos e divertimentos públicos até as 4h – por dia	88,00 €
3-Para a realização de espetáculos e divertimentos públicos depois das 4h	129,00 €